

PROJETO DE LEI Nº 2.797, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o
remembramento dos Lotes 1 e
2 do Conjunto 1 da AR-10,
em Sobradinho II, Região
Administrativa V, e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o parcelamento urbano da AR-10 de Sobradinho II, Região Administrativa V, com o remembramento dos Lotes 1 e 2 do Conjunto 1, de modo a incorporar a área do Lote 1 à do Lote 2.

§ 1º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei no prazo de noventa dias.

§ 2º Fica assegurada à Igreja Evangélica Assembléia de Deus a utilização da área incorporada ao Lote 2 nos termos do *caput*.

Art. 2º São adotados os seguintes usos e normas de construção para o lote lembrado nos termos desta Lei:

I - atividade cultural obrigatória, que pode ser associada a atividade social dos tipos assistência social e sociocultural; atividade de educação dos tipos ensino seriado e ensino não seriado, incluídos ainda pensionato, casa pastoral e casa de zelador;

II - construção de até três pavimentos, constituídos de térreo e dois pavimentos superiores além de subsolo opcional, com altura liberada para campanário, torres, cruzeiro, caixa-d'água, casa de máquinas e elementos decorativos;

III - taxa de ocupação de até cem por cento do terreno, desde que atendidas as necessidades do projeto arquitetônico, de iluminação e ventilação dos compartimentos;

IV - cerca de fechamento com avanço de até três metros dos limites do lote, desde que haja condições para tanto diante da situação urbanística do terreno, liberada a altura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997.